



Despacho n.º 3505/2015 P

Delegação de Competências na Chefe de Divisão de Desenvolvimento Sócio Cultural

Considerando que:

- A delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal;
- A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, proporcionando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada
- A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara delegar a sua competência no dirigente máximo da respetiva unidade orgânica;

Considerando ainda o disposto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego na Chefe de Divisão de Desenvolvimento Sócio Cultural, Dr.ª Natália José da Piedade Costa Correia, as seguintes competências:

A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais:

1. As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea b)* Executar as deliberações da câmara municipal;
- *Alínea c)* Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal;

2. As previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea d)* Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;

B - No âmbito da gestão e direção de recursos humanos:

1. As previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente:

- *Alínea a)* Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- *Alínea b)* Justificar faltas;

- *Alínea f)* Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;

C – Em outras matérias não previstas nos pontos anteriores:

1. As previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente:

- *Alínea g)* Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- *Alínea m)* Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

Delego ainda na Chefe de Divisão de Desenvolvimento Sócio Cultural a competência para assinar e visar a correspondência da Divisão, considerada como mero expediente.

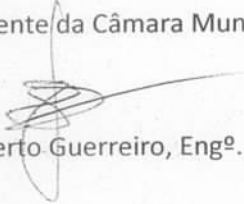
As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, mediante autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal.

O presente despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos que tenham sido entretanto praticados e que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 11 de agosto de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,


José Alberto Guerreiro, Eng.º